



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 27/PGJM, de 06 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre o concurso de substituição remota de membros do Ministério Público Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 124, incisos XX e XXII da Lei Complementar nº 75/1993,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da atuação ministerial nas unidades do Ministério Público Militar, diante de afastamentos temporários de seus membros, nos termos do artigo 124, XIII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a importância de garantir a adequada prestação jurisdicional e o acompanhamento dos feitos sob responsabilidade do Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da unidade e da indivisibilidade do Ministério Público e o dever funcional de colaboração entre os membros da Instituição, especialmente em situações excepcionais que demandem substituição;

CONSIDERANDO a conveniência de regulamentar, de forma clara e objetiva, os procedimentos para substituição remota, com vistas à previsibilidade e à segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a substituição voluntária e previamente organizada contribui para a harmonia institucional e evita a necessidade de designações compulsórias; e

CONSIDERANDO que a atuação substitutiva deve observar critérios de razoabilidade, disponibilidade e interesse institucional e que a modalidade de substituição remota deve ser adotada de forma preferencial, conforme artigo 32, *caput*, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, que regulamenta a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a substituição remota de membros do Ministério Público Militar a que se refere o artigo 32 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

Art. 2º A abertura de concurso de substituição remota poderá ocorrer quando houver acúmulo de 3 (três) ou mais ofícios pelo membro remanescente na unidade ministerial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o concurso de substituição poderá ser aberto sem o requisito mínimo do *caput*, por motivo relevante a ser declinado no respectivo requerimento, obedecido o prazo do art. 4º desta portaria.

Art. 3º Nas Regionais compostas por 2 (duas) ou mais Procuradorias e/ou Ofícios de Representação, antes da solicitação de abertura de concurso de substituição remota, deverão ser adotadas medidas para a substituição entre os próprios membros que as

integram, os quais poderão substituir-se reciprocamente, sem necessidade de designação do Procurador-Geral de Justiça Militar ou abertura de concurso.

Art. 4º Inexistindo possibilidade de substituição interna à Regional, o pedido de abertura de concurso de substituição remota deverá ser formalizado ao Procurador-Geral de Justiça Militar, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início do afastamento.

Parágrafo único. O pedido a que se refere o *caput* deverá conter, obrigatoriamente:

- I – os dias exatos de afastamento do(s) membro(s) a ser(em) substituído(s);
- II – a natureza do afastamento, especificando se se trata de férias, folgas compensatórias, licenças ou outro motivo devidamente reconhecido;
- III – a declaração de que o afastamento já foi devidamente homologado pela Administração ou a justificativa para eventual ausência de homologação;
- IV – a identificação do(s) ofício(s) a ser(em) assumido(s) em substituição.

Art. 5º Recebido o pedido, a Procuradoria-Geral de Justiça Militar divulgará edital de concurso de substituição remota, no qual serão definidos critérios objetivos de seleção, observando-se:

- I – impessoalidade;
- II – antiguidade na classe;
- III – alternância das designações.

Parágrafo único. O prazo para manifestação dos interessados será fixado no próprio edital.

Art. 6º Na hipótese de o edital restar deserto, os membros da unidade deverão envidar esforços para identificar interessados na substituição, em caráter excepcional, indicando-os ao Procurador-Geral de Justiça Militar.

§ 1º Persistindo a inexistência de interessados, e havendo membro remanescente na unidade, este assumirá automaticamente a substituição de todos os ofícios, sem necessidade de designação compulsória do Procurador-Geral de Justiça Militar.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os membros dos Ofícios de Representação serão substituídos por membros da Procuradoria de vinculação, conforme escala definida e gerida pela Chefia Administrativa da unidade.

§ 3º Caso não haja membro remanescente na unidade ministerial, caberá ao Procurador-Geral de Justiça Militar designar membro para assegurar a continuidade dos serviços, conforme artigo 124, inciso XIII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/1993.

Art. 7º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

Art. 8º Compete ao Procurador-Geral de Justiça Militar dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 06/02/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1788352** e o código CRC **701A3C72**.

19.03.0000.0003983/2025-82

ASJ1788352v3